

**DISPENSA DE
PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2016**

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins vem respeitosamente requerer:

A contratação de empresa especializada para realização de "...3) **PROVA PERICIAL TÉCNICA** em relação ao item "e" (Tomada de preço 22/2014) a fim de que realizem vistorias na obra realizada e esclareça alguns fatos controvertidos, sem prejuízo de outros relacionados aos fatos: 3.1 Prestação dos serviços contratados de acordo com os ditames do edital licitatório e do contrato firmado; 3.2 Qualidade do material utilizado; 3.3 Substituição de materiais em desacordo com as normas contratuais ou legais; 3.4 Qualidade final da obra" junto a Comissão Processante 01/2016.

Considerando-se que a necessidade encontra-se justificada pela Comissão Processante, a contratação pretendida é viável.

Termos em que pede deferimento.

Inácio Martins, 14 de abril de 2016



KLEVERSON PERUSSOLO
Presidente

Ilmos. Srs.

Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Câmara Municipal de Inácio Martins
INÁCIO MARTINS - PR

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

Aos quatorze dias do mês de abril de 2016 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, senhores Laurici José de Oliveira, Valdir Cabral da Silva e Tatiane Otto para análise do pedido de contratação de empresa especializada para realização de prova pericial técnica de engenharia junto a Comissão Processante 01/2016. Considerando que apenas a empresa WAYDZIK & CIA LTDA, CREA 14.763-f, - CNPJ 01.523.390/0001-47, demonstrou interesse na realização da perícia junto a Comissão Processante, quando propôs o valor de R\$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), fazendo constar ainda que contatadas as engenheiras Sandra Cristina Gliniski, a mesma informou não possuir especialização para a matéria, e a engenheira Diana Serbai informou desinteresse no objeto. Assim, considerando a necessária celeridade de contratação, buscou-se informações acerca da existência de recursos e de dotação para referida contratação, tendo a i. contadora apurado a existência de valores, conforme declaração anexa. Assim, considerando a urgência na realização da prova, a especialidade da empresa para prestação dos serviços, na medida em que o prazo de trabalho da comissão processante já se encontra bastante adiantado, restando poucos dias para a conclusão dos trabalhos, para agilizar-se tomou-se o orçamento apresentado e considerando o mesmo decidiram realizar contratação por meio de Dispensa de Licitação, isso porque os valores estão bem abaixo do valor máximo previsto em lei para o caso de dispensa licitatória.

Laurici José de Oliveira
Presidente



Valdir Cabral da Silva
Membro



Tatiane Otto
Membro

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Paraná, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade da realização de prova pericial técnica junto a Comissão Processante 01/2016 a qual possui prazo para concluir seus trabalhos;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente;

CONSIDERANDO o entendimento da Comissão de Licitações pela Dispensa do Procedimento Licitatório em razão dos orçamentos obtidos;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para a possibilidade de dispensa,

AUTORIZO a dispensa do procedimento licitatório

AUTORIZO a contratação da empresa WAYDZIK & CIA LTDA, CREA 14.763-f, - CNPJ 01.523.390/0001-47, para realização dos trabalhos periciais junto a Comissão Processante 01/2016, pelo valor de R\$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos).

E encaminhe-se para pareceres jurídico e contábil, sendo pela regularidade peça-se Edital de Dispensa de Licitação.

CUMPRA-SE, dando ciência.

Inácio Martins, 14 de abril de 2016


Kleverson Perussolo
Presidente

À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins

Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins-PR, contratação de empresa para realização de prova pericial técnica junto a Comissão Processante 01/2016. Dispensa de Licitação. Possibilidade.

Houve requisição da Presidência dessa Casa de Leis para contratação de empresa para realização de prova pericial técnica referente a engenharia, junto a Comissão Processante 01/2016, especificamente em obra licitada e realizada pelo Poder Executivo e que está sendo analisada naquela comissão. Reunida, a Comissão concluiu pela possibilidade de contratação mediante dispensa do procedimento licitatório com base no valor a ser despendido com o contrato a ser firmado, e apresentou orçamento. Informou ainda a comissão que se trata do único orçamento obtido pela Comissão Processante, que após busca por outros orçamentos, não obteve sucesso, especialmente porque para a realização de perícia o profissional depende de especialização.

Dispõe o artigo 24 da lei 8.666/1993 que regula Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 24. E dispensável a licitação:

(...)

I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

A alínea "a" do inciso I do artigo 23 dispõe:



"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)"

Assim, de acordo com o diploma legal poderá ser dispensada a licitação com valor estimado até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração.

Evidente que, o critério de limite de preço só foi adotado para permitir ao Poder Público contratar pela modalidade mais célere e evitar muitas vezes maiores ônus com a contratação por meio de procedimento licitatório.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação e possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa pelo contratante.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, trata-se de contratação de bastante urgência, considerando o prazo da comissão processante para encerrar seus trabalhos, sob pena de nulidade dos trabalhos realizados; ainda, trata-se de serviço que depende de profissional com especialização na área, e que mesmo contatados outros profissionais, conforme informação da Comissão Processante, quedaram-se silentes demonstrando desinteresse no objeto;



ainda evidente que a proposta demonstra razoabilidade com os valores praticados nos mercado.

Assim, não ultrapassando o valor máximo autorizador da dispensa licitatória, e considerando que a proposta atende o interesse da Administração, a dispensa de licitação se torna possível.

Estabelece ainda a lei citada em seu artigo 38, parágrafo único que: **"Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração"**, obrigando a análise jurídica ora realizada.

Evidente que se pretende com isso garantir uma análise anterior acerca do cumprimento da lei e dos princípios administrativos aplicáveis.

Como se observa o procedimento está instruído com Requerimento da autoridade máxima e ordenadora das despesas, e Autorização do procedimento, Declaração do Setor de Contabilidade quanto à existência de dotação e suficiência de valores para a contratação; Ata da comissão de licitações indicando a modalidade (dispensa) e a minuta de contrato, tudo contribuindo para cumprimento do Princípio da Legalidade.

Dispõe o artigo 55 da Lei 8666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Analisada a Minuta de Contrato verifica-se que a mesma está em perfeita conformidade com as disposições aplicáveis.

Feitas as observações cabíveis, concluímos que, sob **análise jurídica**, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização da Dispensa do Processo Licitatório.

Assim, o parecer é favorável à dispensa do procedimento licitatório conforme documentação que foi apresentada para **análise jurídica**, S.M.J. ficando, evidentemente, submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para considerações relativas inclusive ao mérito.

Destaco a necessidade de parecer contábil que ateste a regularidade da despesa, a fonte pagadora e outras informações que lhe são pertinentes e devem estar corretamente apostas no contrato. Ainda, oriento que o processo seja submetido a conhecimento do Setor de Controle Interno.

Sendo o que tinha para analisar no momento.

É o parecer.

Inácio Martins, 26 de abril de 2016



Vanessa Queiroz
OAB/PR 35.246

PARECER CONTÁBIL

Trata-se de parecer contábil referente à Dispensa de Licitação nº 002/2016 do Poder Legislativo. Contratação de empresa especializada para a realização de Prova Pericial Técnica em relação ao item "e" (Tomada de preço 22/2014). No valor de R\$ 3.801,60 (três mil oitocentos e um reais e sessenta centavos). O Poder Legislativo dispõe de uma Dotação Orçamentária inicial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com um saldo atual de R\$ 80.946,62 (oitenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para despesa orçamentária 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiras-Pessoas Jurídicas.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666.pagamento de Uma só vez. (Inciso com a redação dada pela Lei 9.648 de 27/05/1998).

"Licitação, no Direito Público, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, com ampla publicidade". A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública. Conforme o artigo 24 da lei 8.666. Sendo o valor da Licitação de 3.801,60 (três mil oitocentos e um reais e sessenta centavos), está no limite estabelecido na lei 8.666 de 1993.

O Processo de Dispensa nº 001/2013 atende plenamente a legislação, em especial e a Lei 8.666 de 1993. Com a existência de dotação suficiente para a contratação da dispensa.

É o parecer


Inácio Martins, 26 de abril de 2016
JOANITA APARECIDA DOS SANTOS
CRC Pr.034989/0-0

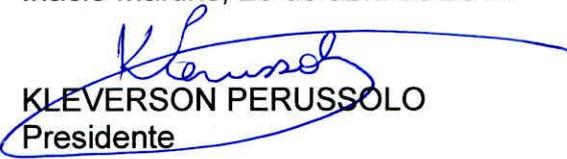
CONTROLE INTERNO	
	<p data-bbox="858 455 1465 539"><input checked="" type="checkbox"/> Pela regularidade do certame e contrato.</p> <p data-bbox="858 705 1465 743"><input type="checkbox"/> Pela irregularidade: _____</p> <p data-bbox="858 796 1465 811">_____</p> <p data-bbox="858 977 1284 1045"> ADALBERTO JORGE BONATO Controlador Interno</p>

DESPACHO

Considerando os pareceres emitidos, encaminhe-se para publicação do edital de dispensa de licitação e providencie-se o contrato para assinatura e publique-se seu extrato.

CUMPRA-SE, dando ciência.

Inácio Martins, 26 de abril de 2016


KLEVERSON PERUSSOLO
Presidente

LAURICI JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**CNPJ CONTRATANTE:** 77.778.827/0001-55**CONTRATADO:** WAYDZIK & CIA LTDA**CNPJ DO CONTRATADO:** 01.523.390/0001-47**VALOR CONTRATADO:** R\$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos).**OBJETO:** Realização de prova pericial técnica de engenharia junto a Comissão Processante 01/2016 referente a Tomada de Preço 22/2014 – “Reforma ESF – Unidade de Saúde Central”

01- Considerações técnicas da situação encontrada em obras com vistoria “in loco”.

02- Elaboração de parecer técnico circunstanciado da reforma da obra; com relatório fotográfico; revisão de orçamento com nível de rigor expedito, sem testes laboratoriais, aferindo a real situação desta obra com devida anotação de responsabilidade técnica (ART do CREA)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00.00**Laurici José de Oliveira
PresidenteValdir Cabral da Silva
MembroTatiane Otto
Membro**PUBLICADO**
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº 865 Página 14
Data: 27/04/2016

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 002/2016

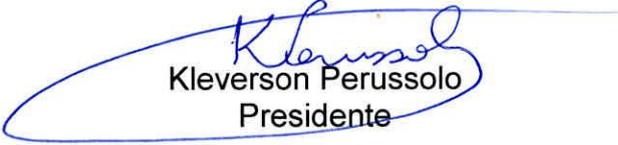
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Favorecido WAYDZIK & CIA LTDA - CNPJ: 01.523.390/0001-47

Valor Total R\$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00.00


Kleverson Perussolo
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2016**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: WAYDZIK & CIA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 01.523.390/0001-47

OBJETO: Realização de prova pericial técnica de engenharia junto a Comissão Processante 01/2016 referente a Tomada de Preço 22/2014 – “Reforma ESF – Unidade de Saúde Central”

01- Considerações técnicas da situação encontrada em obras com vistoria “in loco”.

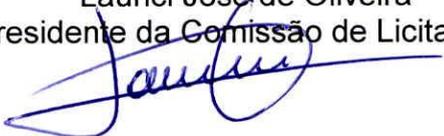
02- Elaboração de parecer técnico circunstanciado da reforma da obra; com relatório fotográfico; revisão de orçamento com nível de rigor expedito, sem testes laboratoriais, aferindo a real situação desta obra com devida anotação de responsabilidade técnica (ART do CREA)

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos).

ASSINATURA: 27.04.2016

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.


Kleverson Perussolo
Presidente da Câmara

Laurici José de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações


PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 065 Página. 14
27/04/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: WAYDZIK & CIA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 01.523.390/0001-47

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos)

OBJETO: Realização de prova pericial técnica de engenharia junto a Comissão Processante 01/2016 referente à Tomada de Preço 22/2014 – “Reforma ESF – Unidade de Saúde Central”.

01 - Considerações técnicas da situação encontrada em obras com vistoria “in-loco”;

02 - Elaboração de Parecer Técnico circunstanciado da reforma da obra; com relatório fotográfico; revisão de orçamentos com nível de rigor expedito, sem testes laboratoriais, aferindo a real situação desta obra com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART do CREA)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até quinze dias úteis contados da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 33.90.39.00.00

Laurici José de Oliveira

Presidente

Valdir Cabral da Silva

Membro

Tatiane Otto

Membro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 002/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: WAYDZIK & CIA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 01.523.390/0001-47

OBJETO: Realização de prova pericial técnica de engenharia junto a Comissão Processante 01/2016 referente à Tomada de Preço 22/2014 – “Reforma ESF – Unidade de Saúde Central”.

01 - Considerações técnicas da situação encontrada em obras com vistoria “in-loco”;

02 - Elaboração de Parecer Técnico circunstanciado da reforma da obra; com relatório fotográfico; revisão de orçamentos com nível de rigor expedito, sem testes laboratoriais, aferindo a real situação desta obra com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART do CREA)

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos)

ASSINATURA: 27/04/2016

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até quinze dias úteis contados da assinatura do contrato.

KLEVERSON PERUSSOLO

Presidente da Câmara

LAURICI JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitações

PORTARIA N.º 03/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto N.º 050/2016, do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica determinado Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal no dia 22 de Abril de 2016, conforme o Decreto N.º 050/2016, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 19 de abril de 2016.


KLEVERSON PERUSSOLO
Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 291 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

ATO N.º 07/2016

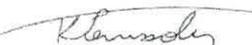
O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Requerimento 03/2016, declara CRIADA E CONSTITUÍDA a Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de, no prazo de 90 (noventa) dias, investigar e se for o caso apurar eventuais irregularidades quanto a má gestão de bem público, o qual está há mais de ano parado, e sofrendo depreciação, bem como situações que indicam a utilização de bem público para fins particulares, especificamente em relação ao bem

A) CAMINHÃO- PLACAS AID 8733 – CARGO 1519, ANO 2014

Considerando que a comissão deverá ser formada por 03 (três) membros, que figurarão como presidente, relator e membro, nomeio os seguintes membros:

Oswaldir Nunes Pereira – Presidente
Sidnei Lopes - Relator
Laurici José de Oliveira - Membro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 25 de abril de 2016


KLEVERSON PERUSSOLO
Presidente

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 865, Página. 14
Data: 27/04/2016

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016

Autos com total de 16 páginas, esta incluída.

Arquivo.

Certifico ainda que procedi a juntada como anexos I dos documentos da empresa contratada, inclusive orçamento, sem numeração.



Tatiane Otto

Assistente Administrativa.